



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 214470 - SP (2025/0239507-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS MACIEL - EMPORIO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO - SP109745
AGRAVADO : LUCELI GREGO DE SOUZA 14596063885
ADVOGADO : LEANDRO RODRIGUES MOREIRA - SP309337
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA CÍVEL DE BAURU - SJ/SP
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 3A RAJ - BAURU - SP

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE ABSTENÇÃO DE USO DE MARCA E AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO DE MARCA. CONEXÃO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA EM UMA DAS AÇÕES. SÚMULA 235 DO STJ. INCIDÊNCIA.

1. Nos termos da Súmula 235/STJ, a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 04/12/2025 a 10/12/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 214470 - SP (2025/0239507-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS MACIEL - EMPORIO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO - SP109745
AGRAVADO : LUCELI GREGO DE SOUZA 14596063885
ADVOGADO : LEANDRO RODRIGUES MOREIRA - SP309337
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA CÍVEL DE BAURU - SJ/SP
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 3A RAJ - BAURU - SP

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE ABSTENÇÃO DE USO DE MARCA E AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO DE MARCA. CONEXÃO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA EM UMA DAS AÇÕES. SÚMULA 235 DO STJ. INCIDÊNCIA.

1. Nos termos da Súmula 235/STJ, a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.
2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS MACIEL - EMPORIO contra decisão unipessoal que não conheceu do conflito.

Ação em trâmite perante o Juízo Estadual: abstenção de uso de marca c/c indenização ajuizada por LUCELI GREGO DE SOUZA ME contra a suscitante.

Ação em trâmite no Juízo Federal: anulatória de registro de marca c/c declaratória de direito de exploração da denominação "Empório da Feira" proposta por SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS MACIEL - ME em face de LUCELI GREGO DE SOUZA ME e o INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

Conflito de competência: alegou a existência de juízos diversos decidindo sobre a mesma matéria, com risco de decisões conflitantes, tendo em vista que figura como "parte em duas demandas judiciais distintas, ambas relacionadas à mesma marca empresarial denominada Empório da Feira" (e-STJ fl. 3). Postulou,

liminarmente, a suspensão imediata do processo em trâmite perante a Justiça Estadual até o julgamento definitivo do conflito.

Decisão agravada: não conheceu do conflito de competência.

Agravo interno: alega que não houve o trânsito em julgado das sentenças proferidas nas demandas objeto do incidente, razão pela qual defende ser possível o conhecimento do conflito. Aduz que não se pode admitir que a Justiça Estadual mantenha em curso processo cujo resultado dependa diretamente da validade do registro concedido pelo INPI, sob pena de usurpação de competência da Justiça Federal (e-STJ fl. 174). Apresenta julgados desta Corte em sentido favorável à sua tese e requer, ao final, o reconhecimento da competência da Justiça Federal, em razão da presença do INPI e da natureza do pedido, que visa a anulação de registro de marca.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, o conflito positivo de competência fundado em regra de conexão não pode ser conhecido quando uma das ações já tenha sido sentenciada, ainda que sem trânsito em julgado, em razão da incidência da Súmula 235/STJ, segundo a qual "a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado".

Nesse sentido, confirmam-se, entre outros: AgInt no AREsp 638.447/SP, Quarta Turma, DJe 24/4/2017, AgRg no CC 111.426/BA, Terceira Seção, DJe 21/3/2012, AgRg no CC 119.070/ES, Segunda Seção, DJe de 19/11/2013 e CC 108.717/SP, Segunda Seção, DJe 20/9/2010.

Desse modo, a ausência de trânsito em julgado não impede a aplicação do enunciado sumular, uma vez que a existência de sentença em um dos feitos já afasta a necessidade de reunião dos processos conexos para julgamento conjunto. Assim, não procede a alegação da agravante.

Ressalte-se, por fim, que os julgados mencionados no agravo interno não correspondem à jurisprudência desta Corte, tratando-se de entendimentos incorretamente atribuídos ao STJ. Logo, era mesmo de rigor o não conhecimento do conflito de competência, que fica mantido.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

**AgInt nos EDcl no CC 214.470 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2025/0239507-5

Número de Origem:

10128069420248260071 5006830064036325

Sessão Virtual de 04/12/2025 a 10/12/2025

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

Secretário

Bel. DIMAS DIAS PINTO

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS MACIEL - EMPORIO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO - SP109745

SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA CÍVEL DE BAURU - SJ/SP

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA
EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
DA 3A RAJ - BAURU - SP

INTERES. : LUCELI GREGO DE SOUZA 14596063885

ADVOGADO : LEANDRO RODRIGUES MOREIRA - SP309337

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
ATOS ADMINISTRATIVOS - REGISTRO DE MARCAS, PATENTES OU
INVENÇÕES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS MACIEL - EMPORIO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO - SP109745

AGRAVADO : LUCELI GREGO DE SOUZA 14596063885
ADVOGADO : LEANDRO RODRIGUES MOREIRA - SP309337
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA CÍVEL DE BAURU - SJ/SP
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA
EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
DA 3A RAJ - BAURU - SP

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 04/12/2025 a 10/12/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 10 de dezembro de 2025